ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001026692 DE 1992

01-150

NATUREZA: PL 01-0266/92-5 DE 12/08/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 347 / 92

EMENTA:

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação na modalida de convite, área municipal localizada no Belenzinho, e dá outr providências.

INDICE :

ALIENACAO DE IMOVEL
BELENZINHO
CARTA CONVITE
IMOVEL LINDEIRO
PASSOS, R.

Retirado p/ Of. ATL nº 04/93

OBSERVACOES: (OF. CM. 10-0017/93-2)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:01:56
00000010571-62

ARQUIVADO EM 23/3/92

CHEFE DA SECAO

Folha n.o 01 de proc
n.o 066 de 1992
Patino

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 12 de AGOSTO de 1992

Ofício A. T. L. n.o 347 /92
Processo no. 45-000.540-87*15

RECEBIDO NA A. T. M.
em 12/8/92
às 13:45 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação na modalidade de convite, área municipal localizada no Belenzinho, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. A-4.379/1, laudo avaliativo, cópias xerográficas de fls. 1, 7, 9vo., 10, 11, 12, 13, 13vo., 19, 20, 21, 23/25vo., 27/27vo., 85, 86/87,95, 95vo, 99, 100, 101, 102 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/sffs

SGM - 002 - DGM

DIGITADO
A. T. M. Janaire

Folha n.o 02 de proc.
n.o 266 de 1992
Latino

01 - PL
PROJETO DE LEI N.o 01-0266/92-5

LIDO HOJE 12 AGO 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METR. M.AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação na modalidade de convite, área municipal localizada no Belenzinho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a

Folha n.o 03 de proc.
n.o 266 de 1992
Patimo

alienar, aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação na modalidade de convite, área municipal situada na confluência da Rua Passos com a Rua Visconde de Parnaíba, no Belenzinho.

Art. 2o. - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa no. A-4.379/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-8-4-6-7-1, de formato irregular, com cerca de 87,50 m2 (oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Passos: pela frente, linha reta 6-7, medindo mais ou menos 2,50 metros, confrontando com a Rua Passos, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 7-1, medindo mais ou menos 26,40 metros, confrontando com o imóvel no. 166 da Rua Passos - contribuinte 026.065.0002; pelo lado esquerdo, linha mista 2-8-4-6, medindo mais ou menos 27,30 metros, assim parcelada: trecho 2-8, linha curva medindo mais ou menos 1,40 metros, confrontando com a Rua Visconde de Parnaíba, segundo o alinhamento aprovado pela Lei no. 5.883, de 30 de novembro de 1961; trecho 8-4, linha reta medindo mais ou menos 22,90 metros, confrontando com a Rua Visconde de Parnaíba, segundo o alinhamento aprovado pela Lei no. 5.883, de 30 de novembro de 1961, e trecho 4-6, canto chanfrado medindo mais ou menos 3,00 metros, formado pelo alinhamento da Rua Visconde de Parnaíba, aprovado pela Lei

no. 5.883, de 30 de novembro de 1961, e pelo alinhamento da Rua Passos, com os quais confronta; pelos fundos, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 2,30 metros, confrontando com o contribuinte no. 026.065.0098.

Art. 3o. - O imóvel, avaliado para o mês de agosto de 1992, em Cr$ 62.236.642,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros), será reavaliado pelo órgão competente da Prefeitura, por ocasião da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes à época.

Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que este não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo.

Art. 4o. - O julgamento das propostas observará o critério de maior vantagem econômica e, na hipótese de igualdade de ofertas, dar-se-á preferência ao proprietário lindeiro, cujo imóvel, agregado à área descrita no artigo 2o., apresentar melhor configuração urbanística.

Art. 5o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/sffs

Folha n.o 07 do proc.
n.o 066 de 1992
Patrica

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei visa obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação na modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na confluência das Ruas Passos e Visconde de Parnaíba, no Belenzinho.

A área em apreço constitui remanescente de desapropriação não utilizado no melhoramento público executado no local, e que se encontra integralmente implantado.

Examinando o assunto, as unidades técnicas competentes verificaram tratar-se de remanescente não aproveitável isoladamente para edificação e totalmente disponível, razão pela qual manifestaram-se inteiramente favoráveis à sua alienação.

A medida encontra amparo legal no artigo 112, parágrafos 3o. e 4o., da Lei Orgânica do Município de

Folha n.o 08 do proc
n.o 266 de 19 92
Latino

São Paulo, que estabelecem que a venda pretendida dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, bem como de licitação.

A avaliação da área, realizada em agosto de 1992, atingiu o valor de Cr$ 62.236.642,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil e seiscentos e quarenta e dois cruzeiros), fixado como mínimo para sua venda.

O preço da alienação dependerá de nova avaliação do imóvel, a ser feita por ocasião da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes à época e respeitado o valor mínimo apontado.

A licitação será realizada na modalidade de convite, nos têrmos do que dispõe o artigo 14, parágrafo 2o., da Lei no. 10.544, de 31 de maio de 1988, e, para o julgamento das propostas, observar-se-á o critério de maior vantagem econômica, dando-se preferência, na hipótese de igualdade de ofertas, ao proprietário lindeiro, cujo imóvel, agregado à área alienanda, apresentar melhor configuração urbanística.

Presentes, assim, os pressupostos legais e justificada, pelo exposto, a existência de inegável interesse público, é a propositura encaminhada ao exame e

deliberação dessa Colenda Edilidade, que, com seu elevado critério, certamente a acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/sffs

Folha nº 10 de proc
n.º 266 de 1992
Patrícia

A V A L I A Ç Ã O

Folha n.º 11 de proc. n.º 266 de 19 92
Fatima

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 78

do processo nº 45-000.540-87*15 em 10 / 04 / 89 (a)

3

Inf. nº 060/Patr.3/89

Processo : nº 45-000.540-87*15
Interessado: José Augusto da Rocha Cupaiolo
Local : Rua Passos esquina Rua Visconde de Parnaíba
Assunto : Avaliação para venda e incorporação
Referência : Planta A-4379/1

Patr. 32 - Sr. Arqtº Chefe

Segue avaliação da área municipal tarjada em amarelo na planta A-4379/1 de fls. 68 e 69.

1. Localização:
   Setor 26 - Quadra 65 - Zona 4
   IL(89) = 17096 - Ruas Passos e Visconde de Parnaiba
2. Dimensões:

Área municipal de perímetro 1-2-8-4-6-7-1	A =	87,50m2
Área particular	A =	125,00m2
Total	A =	212,50m2

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP e anexas ao processo, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr. 32.
   qt = NCz$ 198,33/m2/25-40m/10m-Março/89 (Ruas Passos e Visconde de Parnaiba).
4. Valor teórico da área municipal:
   $a_{proj.} = 4,50m$ fator testada = $\left(\frac{5,00}{10,00}\right)^{0,25}$
   prof. equivalente = $\frac{87,50}{4,50} = 19,44m$
   fator prof. = $\left(\frac{19,44}{25,00}\right)^{0,50}$
   $Vtm = 87,50 \times \left(\frac{5,00}{10,00}\right)^{0,25} \times \left(\frac{19,44}{25,00}\right)^{0,5} \times qt$
   Vtm = 64,87 x qt
5. Valor da área particular:
   a = 4,25m fator testada= $\left(\frac{5,00}{10,00}\right)^{0,25}$
   prof. equiv. = $\frac{125,00}{4,25} = 29,41$ fator prof. = 1,00

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - AT.I.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 79

do processo nº 45-000.540-87*15 em 10 / 04 / 89 (a)

3

$Vp = 125,00 \times \left(\frac{5,00}{10,00}\right)^{0,25} \times 1,00 \times qt$

$Vp = 105,11 \times qt$

6. Valor da área total:

$a_{proj.} = 8,75m$ fator testada $= \left(\frac{8,75}{10,00}\right)^{0,25}$

prof. equivalente $= \frac{212,50}{8,75} = 24,29m$

fator prof. $= \left(\frac{24,29}{25,00}\right)^{0,5}$

fator esquina: $K = \frac{22 \times 24,30 \times 17096 + 8,75 \times 17096}{20 \times 24,30 \times 17096} = 1,118$

$V_B = 212,50 \times \left(\frac{8,75}{10,00}\right)^{0,25} \times \left(\frac{24,29}{25,00}\right)^{0,5} \times 1,118 \times qt$

$V_B = 226,48 \times qt$

7. Cálculo da valorização:

$V_R = V_B - (Vtm + Vp)$

$V_R = 56,50 \times qt$

8, Valor da área municipal:

$Vm = Vtm + \frac{1}{3} Vr$

$Vm = 83,70 \times qt$

Vm = NCz$ 16.600,22 (Dezesseis mil e seiscentos cruzados novos e vinte e dois centavos).

10/04/89

CLAUDIO HISSASHI KUADA
Engenheiro - Patr.

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Avaliada a área municipal, seu valor resultou igual a NCz$ 16.600,22.

SP, 10/04/89

Walter Pedro Nobre
Assist. Chefe
PATR - 32

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Folha n.º 13 de proc
n.º 266 de 1992
Patrimo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 81

do Processo nº 45-000.540-87*15 em 10 / 08 / 89 (a)

Walter Tenório Nobre
Arquitecto Chefe
PATR - 32

INFORMAÇÃO Nº 130/Patr.5/89

Processo: nº 45-000.540-87*15
Interessado: José Augusto da Rocha Cupaiolo
Local: Rua Passos esquina Rua Visconde de Parnaíba
Assunto: Avaliação para venda e incorporação
Referência: Planta A- 4379/1 e fls. de inf. nº 78,79 retro

Patr. 32 - Sr. Arqtº Chefe:

Segue o valor atualizado da área municipal tarjada em amarelo na Planta A- 4379/1 de fls. 68 e 69.

1. Localização: Setor 26 - Quadra 65 - Zona 4
IL (89) = 17.096 - Rua Passos e Visconde de Parnaíba.

2. Dimensões:
Área municipal de perímetro: 1-2-8-4-6-7-1 = 87,50 m^2
Área particular: = 125,00 m^2
Total: = 212,50 m^2

3. Valor unitário médio do terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP e anexas ao processo, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32.
q_t = NCz$ 439,37/m^2/25-40m/10m (jul/89, Rua Passos e Rua Visconde de Parnaíba).

4. Valor teórico da área municipal:
aproj = 4,50m fator testada = $(5/10)^{0,25}$

prof. equiv. $= \frac{87,50}{4,50} = 19,44m$

fator profundidade $= \left(\frac{19,44}{25,00}\right)^{0,50}$

$Vt_m = 87,50 \times (5/10)^{0,25} \times \left(\frac{19,44}{25,00}\right)^{0,5} \times qt$

$Vt_m = 64,87 \times qt$

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.I

Folha n.º 39 de proc.
n.º 266 de 1992
Fatima

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 82

do Processo nº 45-000.540-87*15 em 10 / 08 / 89 (a)

Walter Tenório Nobre
Arquitetto Chefe
PATR - 32

5. Valor da área particular:

a = 4,25m fator testada $=(5/10)^{0,25}$

prof. equiv. $= \frac{125,00}{4,25} = 29,41m$

fator profundidade = 1,00

$Vp = 125,00 \times (5/10)^{0,25} \times 1,00 \times qt$

$Vp = 105,11 \times qt$

6. Valor da área total:

aproj = 8,75m fator testada $= (\frac{8,75}{10,00})^{0,25}$

prof. equiv. $= \frac{212,50}{8,75} = 24,29m$

fator profundidade $= (\frac{24,29}{25,00})^{0,5}$

fator esquina $= K = \frac{22 \times 24,30 \times 17096 + 8,75 \times 17096}{20 \times 24,30 \times 17096} = 1,118$

$V_B = 212,50 \times (\frac{8,75}{10,00})^{0,25} \times (\frac{24,29}{25,00})^{0,5} \times 1,118 \times qt$

$V_B = 226,48 \times qt$

7. Cálculo da valorização:

$V_R = V_B - (Vt_m + Vp)$

$V_R = 56,50 \times qt$

8. Valor da área municipal:

$Vm = Vt_m + \frac{1}{3}V_R$ $Vm = 83,70 \times qt$

Vm = NCz$ 36.775,27 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e cinco cruzados novos e vinte e sete centavos) - equivalentes a 22.721,8227 BTNx.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATI

RENE CIBELLI MIXEU
Engº I Patr. 32

Folha n.o 35 de proc
n.o 266 de 1992
Fátima

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 83

do Processo nº 45-000.540-87*15 em 10 / 08 / 89 (a)

Patr.3 - Srª Diretora de Divisão,

Avaliada a área municipal, seu valor resultou igual a NCz$ 36.775,27 equivalentes a 22.721,8227 BTNs.

S.P. 10/08/89.

Patr.12. Dr. Francisco,

Encaminhamos.

SP. 14.08.89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 93 -

do proc. nº 45-000.540-87*15 em 06/08/90 (a)

CLÁUDIO HISSANORI KUADA
Engenheiro - Pat. 32

Informação nº 212/Patr.3/90

Processo : nº 45-000.540-87*15
Interessado : José Augusto da Rocha Cupaiolo
Local : Rua Passos esquina Rua Visconde de Parnaíba
Assunto : Atualização de avaliação para venda e incorporação
Referência : Planta A-4.379/1 e informação nº 130/Patr.3/90

Patr. 32 - Sr. Arqtº Chefe

Segue atualização da avaliação de fls. 81 e 82, da área municipal, indicada em amarelo na planta A-4.379/1 de fls. 68 e 69:

1. Localização:
   Setor 26 - Quadra 65 - Zona 4
   IL(90)= 660 - Rua Passos
   956 - Rua Visconde de Parnaíba

2. Dimensões:
   Área municipal - perímetro 1-2-8-4-6-7-1 A= 87,50m^2
   Área particular A= 125,00m^2
   Total A= 212,50m^2

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com cálculos de homogeneização para o processo nº 45-002.530-88*13, arquivado em Patr. 32:
   qt= Cr$ 13.614,75/m^2/25-40m/10m/Agosto-90
   (Rua Passos)

4. Valor da área municipal (conforme expressão do item 8 de fls. 82)
   V_m= 83,70 x qt
   V_m= Cr$ 1.139.554,58 (Hum milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), equivalentes a 21.337,1364 BTNs.

06.08.90

MARISA [illegible] ALMEIDA

CLÁUDIO [illegible] KUADA

Folha n.º 17 de proc.
n.º 266 de 1992
Latina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 94 -

d. o proc. n.º 45-000.540-87*15 em 06/08/90 (a)

CLAUDIO ... Engenheiro - ... 32

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Atualizado o valor da área municipal alienanda, este resultou igual a Cr$ 1.139.554,58 equivalentes a 21.337,1364 BTNs.

S.P. 06.08.90

Walter Tenório Nobre
Arquiteto Chefe
- 32

PATR G. Assistência Técnica,

Encaminhamos atualização da avaliação.

SP. 09.08.90

Rosana Lombardi de Paula Ribeiro
Diretora de Divisão - Patr. 3

PATR. - CAB
10/08/90
21-40-000-8

11.112

Folha n.o 58 de proc.
n.o 266 de 1992
Fatima

em 20/07/92 ass.

Claudio Hissashi Kuada
Engenheiro - Patr. 32

Informacao n.210/Patr.3/92

Processo n. 45.000.540-87*15

Interessado: Jose Augusto da Rocha Cupaiolo

Local: Rua Passos x Rua Visconde de Parnaiba

Assunto: Atualizacao de avaliacao para venda

Referencia: Planta A-4379/1, Informacao n. 130/Patr.3/90 e Informacao n.348/Patr.3/92.

Patr.32- Sr. Arquiteto Chefe

Seguem os calculos de atualizacao da avaliacao de fls.97 e 98, da area municipal indicada em amarelo na planta A-4379/1 de fls. 68 e 69.

1. Localizacao:

Setor 26 - Quadra 65 - Zona 4

IL(92)= 45.328 para a Rua Passos

IL(92)= 114.740 para a Rua Visconde de Parnaiba

2. Dimensoes:

Area municipal de perimetro 1-2-8-4-6-7-1= 87,50 m2

3. Valor unitario medio de terreno, de acordo com calculos de homogeneizacao arquivados em Patr.32.

qt= Cr$ 743.568,00/m2/25-40m/10m-Agosto/92 para a Rua Passos.

4. Valor da area municipal (conforme expressao obtida no item 8 de fls. 82):

Vm= 83,70 x qt

Vm= Cr$ 62.236.642,00 (Sessenta e Dois Milhoes, Duzentos e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Cruzeiros) (Agosto/92).

Claudio Hissashi Kuada
Engenheiro - Patr. 32

"processo n. 45.000.540-87*15 fl.inf.n. ~~106~~ 113"

em 20/07/92 ass.____

Patr.3 - Sra. Diretora de Divisao

Atualizada a avaliacao da area municipal, seu valor resultou em Cr$ 62.236.642,00 para o mes de Agosto/92.

Sao Paulo, 20/07/92

Walter Tenorio Nobre

Arquiteto Chefe

Patr.32

Folha 19 de proc. n.º 266 de 19 92

Patr. G - Ass. Jur.

Dr Lorenço,

Encaminhamos atualização da avaliação.

SP 27.07.92

GA TR. - GAB

28/07/92

1-050-8

Folha n.o 20 de proc.
n.o 266 de 19 92
Patrimônio

FOLHA 01

45-000.540-87 * 15

NELSON GENEROSO
Reg. 471.323 · Matr. 7038

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO Aquisição da área remanesente conforme desapropriação em anexo.

LOCAL Rua Passos, esquina com Rua Visconde de Parnaiba.(Belenzinho)

I-92-27.89.

Eu, José Augusto da Rocha Cupaiolo, **portador da cédula de identidade com RG. nº.** 2.282.893 **e CIC (MF) nº.** 104 012 298 15, **residente e domiciliado à** Rua Herval, 1063 - Belenzinho- CEP: 03062, **vem mui respeitosamente requerer de V. Excia. que seja submetido a exame e decisão do órgão competente o pedido supra.**

Nestes Termos,
P. Deferimento

São Paulo, 19 de Maio de 1987.

São Paulo, 19 **de** Maio **de 19**87

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.I.L.

Folha n.o 21 de proc.
n.o 266 de 1992
Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 07

d. Proc n.º 45.000.540-87 a 15 em 13/08/87 (a)

EDUARDO COTRIM SOARES
Estag. Direto - Entr. 31
Reg. 11.091

"D. FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA

Solicitando apreciação

13.08.87

Patr. 32

Sr. Dr. Procurador Chefe

Solicitamos a gentileza de providenciar a remessa do processado à Regional competente para que informe:

1) se possui interesse na área em exame;

2) se a área em exame é construível isoladamente;

3) se existem outras áreas municipais lindeiras a desejada pelo interessado que somadas poderiam configurar área aproveitável;

4) o que mais julgar conveniente.

14.08.87

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA
Reg. 566.816 - Procurador
Patr. 32

Folha n.º 22 de proc.
n.º 266 de 1992
Fatima

SUOS
SR. SUPERVISOR

EM ATENÇÃO AO SOLICITADO POR PATR. EM LOTA DE 14/8/87 (FOLHA 07), TENHO A ESCLARECER QUE:

ITEM 2) A ÁREA EM QUESTÃO NÃO É CONSTRUTÍVEL ISOLADAMENTE

ITEM 3) NÃO EXISTEM ÁREAS MUNICIPAIS LINDEIRAS À DESEJADA PELO INTERESSADO.

SOLICITO PROSSEGUIR, QUANTO AO ITEM 1.

08/10/87

ARTUR MANUEL FERREIRA ALVES
Arqto. Chefe de Unid. Reg. de Cadastro
AR-MO

MO - S. U. O. S.
16 / 10 / 87
12 - 45 - 500 - 8

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.I.L.

Segue fls. 40
23/10/87

Folha n.º 10 de proc.
n.º 45-000.546-84 * 15

Folha n.º 23 de proc.
n.º 266 de 1992
Fátima

AR-MO/Gabinete
Sr. Administrador:

Encaminhamos o presente para atendimento do item 1, em cota de 14.08.87.

01-10.87

Eng.º VALDIR CIMINI
Supervisor Reg. Uso Ocupação Solo
AR/MO

AR-MO
27 / 11 / 87
12-45-010-3

P A T R

Sr. Diretor

Encaminhamos o presente a V.Sa., com as informações da S.U.O.S., em cota de 08.10.87 e que não há interesse desta Regional na referida área.

30.10.87

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

M/i

ANTONIO MARTIN
Administrador Regional
AR-MO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 de proc.
n.º 266 de 19 92
Fátima

Folha de Informação n.º 11

d. 3 proc. n.º 45.000.540-87 x 15 em 12/11/87 (a)

FRANCISCO C. COLLET E SILVA
Reg. 556.816 - Procurador
Patr. 32

Patr. 32

Sr. Dr. Procurador Chefe

Solicitamos a remessa do presente processo à SVP, a fim de que esta pasta esclareça:

1) se o melhoramento previsto, na região em exame, já foi totalmente implantado;
2) se a área em questão está disponível para o fim pretendido ou será utilizada para outra finalidade pública;
3) se sob o ponto de vista urbanístico, é conveniente a incorporação da área ao lote lindeiro;
4) se o imóvel em ~~parecer~~ Arreco é remanescente de obra pública ou de simples modificação de alinhamento;
5) o que mais julgar conveniente.

São Paulo, 12 denovembro de 1987.

FCCS/rab

FRANCISCO C. COLLET E SILVA
Reg. 556.816 - Procurador
Patr. 32

PATR 3

SRA. DRA. PROCURADORA CHEFE

Solicitamos encaminhar a S.V.P.

12.11.87

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.I.L.

Suzana Christina M. de A. Guedes
Proc. Patr. 32 - chefe subst.
R.G. 135.654

Folha n.º 25 do proc
n.º 266 de 1992
Patina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12

o proc. 45-000.540-87*15 17 11 87

d. ..... n.º ..... em ..../..../.... (a)

SELMA MARA GASPERONI
Encarregada da Biblioteca
Reg. 316.571 - Patr. G

Interessado : JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA CUPAIOLO

S. V. P. : Senhor Chefe de Gabinete

Rogamos atender à solicitação de fls. 11, dizendo inclusive se há restrições de acesso e se a área deve ser mantida arborizada (vide fls. 6) como melhoramento de caráter complementar.

São Paulo, 17/11/87

LUIZ NAGIB AMARY
Diretor de Patr.

CMM/smg

S.V.P. - G. - A. T.
20 /11 /87
22.10.003-2

OBRAS

e a seguir, PROJ, solicitando informar.

23/11/87

GUNTER AXEL RICHARD SARFERT
Chefe da Assessoria Técnica
SVP-G.

MARISA [illegible] MEIDA
Assessora [illegible]

LS/dr.

OBRAS - 0911
25 /11/87
22.40.011-7

Folha n.º 26 de proc.
n.º 266 de 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 13

do Proc. nº 45-000.540-87 * 15 em 01/12/87 (a)

OBRAS 3 - Sr. Engº. Diretor de Divisão Técnica:

REF.: PROCESSO nº 45-000.540-87 * 15

LOC.: R. Visconde de Parnaiba, esq. com R. Passos.

ASS.: IMPLANTAÇÃO DE MELHORAMENTO.

Em atenção á solicitação de PATR. 32 fls 11, informamos que esta Unidade não teve a seu encargo quaisquer obras no local objeto do presente, segundo nossos arquivos.

O presente deverá ser encaminhado a PROJ segundo cota do chefe da Assessoria Técnica/SVP/G de fls 12.

30.11.87

ABRAM ZYMAN

Engenheiro Obras 3

jrc/

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

OBRAS - Sr. Superintendente:

REF.: Processo nº 45-000.540-87*15

LOC.: Rua Visconde de Parnaíba, esquina com Rua Passos

ASS.: Implantação de melhoramento

Face ao solicitado por PATR.32. o ENGº. ABRAM ZYMAN desta Divisão informa que esta Unidade não teve a seu encargo quáisquer obras no local objeto do presente, e propõe encaminhar o presente à PROJ para manifestação tendo em vista o solicitado pelo Sr. Chefe da Assessoria Técnica de SVP.G.

Assim sendo, pedimos à V.Sa. a gentileza de apreciar e encaminhar o presente.

01.12.87

ENGº. JOÃO CARLOS ROSSI FILHO
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
OBRAS.3

OBRAS - 0011
01/12/87
22.40.011-7

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.I.A.

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 14

Em 09/12/87

(a) Joaquim

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Encarregado do Serviço de Protocolo - Obras 0011

Folha n.º 27 de proc.
n.º 266 de 1992
Fatima

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 19.

do Processo nº 45-000.540-87*15 em 30/12/87 (a) [signature]
MERY M. VAUBI
Administração Proj. 6

Proj 31
Sr. Eng. Chefe (MOC 9IA1)

Tendo em vista o solicitado por PATR 32 à fl. 11, informamos:

1. O melhoramento já foi implantado no local, conforme informação de PATR. 5031 à fl. 06.

2. O local, conforme o previsto na Lei 5883/61, não terá outra finalidade pública.

3. Sob o ponto de vista urbanístico e viário, não há inconveniente à incorporação da área ao lote lindeiro.

4. O local em questão é remanescente de obra pública.

29 Dez 87

[signature]

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 de proc.
n.º 266 de 1992
Fatima

Folha de Informação nº 20

do Processo nº 45-000.540-87*15 em 04 / 01 / 88 (a)

Silvia Eliane Schmeisch
Of. Adm. Geral I - PRL J.001

Inf. 51.375
Ref. Processo nº 45-000.540-87*15
Loc: Rua Visconde de Parnaiba
Ass: Alienação de remanescente

SVP-G
Sr. Chefe da Assessoria Técnica

O melhoramento aprovado pela lei nº 5883/61 já foi totalmente implantado, estando a área em questão disponivel para o pleiteado visto não apresentar interesse viário e urbanistico.

O imóvel em apreço é remanescente de obra / pública.

04 . Janeiro . 88

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

JRKF/sès

S.V.P.-G.-A.T.
05/01/88
22.10.003-2

MARISA ROGÉRIA E ALMEIDA
Assessora A.T.L.

Folha n.º 29 de proc.
n.º 266 de 19 92
Patrea

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 21

Processo nº 45-000.540-87*15 em 12/01/88 (a) [illegible]

DR. FRANCISCO

Solicito prosseguir.
12.01.88.

Suzana Christina M. de A. Guedes
Proc. Patr. 33 - Chefe substituta.
R.G. 135.654

Path. 3001
Sra. Encarregada.

Solicitamos a gentileza de convocar o interessado para que apresente os documentos comprobatórios de sua propriedade lindeira a área municipal que pretende adquirir _ xerox autenticada da escritura e certidão atualizada do Registro de Imóveis competente.

21.01.88

FRANCISCO DE GOUVEIA E SILVA
Reg. 566.216 - Procurador
Patr. 33

Folha n.º 30 de proc. n.º 266 de 1992

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO — COMARCA DA CAPITAL

HILDEBERTO VIEIRA DE MELLO

19.º TABELIÃO DE NOTAS

RUAS - QUINTINO BOCAIUVA N.º 176 / BENJAMIN CONSTANT N.º 143 - TÉRREO - (Casa das Arcadas) - TELEFONE 35-1167 E RAMAIS

SÃO PAULO

Livro 1523 fls. 73 — 1.º Traslado

Escritura DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO

NCR$49.510,00

Saibam quantos esta pública escritura virem que aos vinte e um (21) dias do mês de Outubro, do ano da era Cristã, de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de São Paulo, em cartório, perante mim, Escrivão, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgante doadora, dona ANA PASSOS DA ROCHA, brasileira, legalmente desquitada, funcionária pública Municipal, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Passos, nº186; e, como outorgados donatários, JOSE AUGUSTO DA ROCHA CUPAIOLO, funcionário autarquico estadual, e sua mulher, dona DAYLEE LAMANNA CUPAIOLO, de prendas domesticas, ambos, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Passos, nº184; os presentes meus conhecidos e das duas tes

MOD 3

testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante doadora, me foi dito o seguinte:- 1º)- que é senhora e legitima possuidora, livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, ônus, hipotecas ou encargos, dos seguintes imoveis situados no 10º subdistrito - Belenzinho, deste municipio e comarca da Capital, 7ª circunscrição Imobiliaria, a saber:- A)- O predio de residencia situado à rua Passos, sob nº166 (cento e sessenta e seis), com o seu respectivo terreno medindo quatro metros e vinte e oito centimetros (4,28ms) de frente para a citada rua, por vinte e seis metros (26ms) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o predio nº160, de outro lado com o predio nº168, da mesma rua, e nos fundos com sucessores de José Agusto da Rocha; imovel êsse estimado no valor de NCR$... $13.437,00 (treze mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros novos).- B)- O predio de residencia situado à rua Passos, sob nº168 (cento e sessenta e oito), com o seu respectivo terreno, medindo quatro metros e vinte e oito centimetros (4,28ms) de frente para a citada rua, por vinte e seis metros (26ms) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o predio nº166, de outro lado com o predio nº176, ambos da mesma rua, e nos fundos com sucessores de José Augusto da Rocha; imovel êsse que é estimado no valor de NCR$13.073,00 (treze mil e setenta e três cruzeiros novos).-C)- Uma quarta parte ideal (1/4), na Chacara situada à rua Passos, sob nº192 (cento e noventa e dois), cuja frente nessa rua mede três metros e dois centimetros (3,02ms) por um comprimento de vinte e seis metros (26,00ms), no fim dêsse corredor o terreno forma um quadro irregular, cuja largura na frente é de quarenta e nove metros e oitenta centimetros (49,80ms) e nos fundos a largura de

MARISA RIBEIRO FERREIRA
Assessora Jurídica

FRANCISCO C. Cartorário Reg. 566.816 Tabelião 82

Folha n.º 31 do livro n.º 265 de 19 74

largura de cinquenta metros (50ms); sendo a extensão de setenta e - três metros e noventa centimetros (73,90ms) de um lado e oitenta metros e noventa e oito centimetros (80,98ms) de outro lado; confrontando nos lados e nos fundos com a S/A Cotonificio Paulista e na linha da frente com os predios numeros 144, 156, 160, 166, 168, 176,- 184 e 186 da mesma rua Passos; quarta parte ideal êssa que é estimada no valor de NCR$23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros novos).- 2º)- que os referidos imoveis foram adquiridos por ela outorgante - doadora no processo de desquite amigavel de seu extinto casal com - Augusto de Los Santos, processado pelo Juizo da 2ª Vara e Cartorio do 2º Oficio da Familia e das Sucessões desta comarca da Capital, - conforme carta de senteça expedida em 8 de março de 1,968, devidamente transcrita no Registro de Imoveis da 7ª circunscrição, sob nº 73.661 (imovel nº166), nº73.660 (imovel nº168) e numeros 73.659 e - 73.662 (imovel nº192 - quarta parte); sendo que as outras três quartas partes ideais do imovel à rua Passos, nº192 pertencem a Americo da Rocha, Rosa da Rocha Cupaiolo e Clarice da Rocha, irmãos da outorgante doadora.- 3º)- que pela presente escritura e melhor forma de direito, de sua livre e expontânea vontade, ela outorgante dôa,- como de fato doado tem, aos outorgados donatários no inicio nomeados, os imoveis acima descritos e confrontados, transmitindo-lhes - toda a posse, jús, dominio e ações que sobre os mesmos exercia e - obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, na forma da lei.- 4º)- que ela outorgante doadora reserva para si, o usufruto vitalicio de todos os bens óra doados.- 5º)- que autoriza todos os atos que se fizerem necessarios no registro imobiliario competente.- Em seguida, pelos outorgados donatarios, na presença das testemunhas, foi dito que aceitavam esta escritura em todos os seus termos.- E, de como assim o disseram, me pediram lhes lavrasse a presen

MARISA RIBEIRO ALMEIDA Assessora - A.T.I.
TABELIÃO - DR. SERGIO ALVES Rua Felipe de Oliveira 7-13/32 - Fone 5-2277 (Recs. Pinheiros) Sala 11
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É FIEL DO ORIGINAL
RECONHECIMENTO DE FIRMAS POR SEMELHANÇA
RESOLUÇÃO 5/70

presente, a qual lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as duas testemunhas, que são:- Carlos Alberto Fiore e Edison Padilha, maiores, funcionarias deste cartorio, - minhas conhecidas e residentes nesta cidade, declarando a outurgante doadora que não está vinculada a nenhum Instituto de Previdencia Social, não estando, assim sujeita as restrições previstas na atual lei nº3.807/60.- Os donatários apresentaram as guias-recibos nº - 75.557, autenticação mecanica nº842, de NCR$268,74, nº75.558, autenticação mecanica nº841, de NCR$261,46, autenticação mecanica nº843- de NCR$450,00, todas expedidas nesta data, pela Secretaria da Fazenda do Estado, com chancela do caixa, relativas ao pagamento do Imposto sobre transmissão (sisas), guias essas que acompanharão o primeiro traslado desta escritura.-Nada mais.-Eu, Ricardo M. Garrido,- primeiro escrevente, a escrevi.-E eu, Hildeberto Vieira de Mello, 1º- Escrivão, a subscrevi.-(a.a.).-ANA PASSOS DA ROCHA - JOSE AUGUSTO DA ROCHA CUPAIOLO - HAYDEE LAMANNA CUPAIOLO - Carlos Alberto Fiore- Edison Padilha.-(NOTA.- Os selos de emolumentos de NCR$30,00 foram- pagos pela guia nº254, arquivada sob nº388.-).-(selada legalmente)- NADA MAIS.-Trasladada em seguida.-Eu, Alfredo de Moura Pimenta, Oficial maior, a fiz datilografar, conferi, dou fé e assino em público e raso.-

EM TESTE DA VERDADE

ALFREDO DE MOURA PIMENTA

OFICIAL MAIOR.-

19.º TABELIÃO H. VIEIRA DE MELLO — SÃO PAULO — Ricardo M. Garrido — Primeiro Escrevente Autorizado — R. Quintino Bocaiuva, 46

H. VIEIRA DE MELLO 1º TABELIÃO ALFREDO DE MOURA PIMENTA OFICIAL-MAIOR

Folha n.º 32 de proc. n.º 266 de 1992
25 Latina

O traslado original da presente escritura recebeu as seguintes anotações:-

7.º Cartório de Registro de Imóveis da Capital
Apresentado no Protocolo 1 N sob o n.º 252.526
à pag. 273 - S. Paulo, 24 de agôsto de 1971.
O oficial

FRANCISCO C. COLLET E SILVA
Reg. 566.816 - Procurador
Pais, 83

7.º Cartório de Registro de Imóveis da Capital
TRANSCRITA no livro 3-CL sob o n.º 80.482 à
pág. 2 - S. Paulo, 24 de agôsto de 1971.
O oficial

7.º Cartório de Registro de Imóveis	
Emols.	Cr$ 4,98
Do Estado	Cr$ 1,00
Taxa de Apos.	Cr$ 0,75
TOTAL	Cr$ 6,73

7.º Cartório de Registro de Imóveis da Capital
TRANSCRITA no livro 3-CL sob o n.º 80.483 à
pág. 2 - S. Paulo, 24 de agôsto de 1971.
O oficial

7.º Cartório de Registro de Imóveis	
Emols.	Cr$ 4,98
Do Estado	Cr$ 1,00
Taxa de Apos.	Cr$ 0,75
TOTAL	Cr$ 6,73

7.º Cartório de Registro de Imóveis da Capital
INSCRITA no livro 4-AE sob o n.º 19.010 à
pág. 170 - S. Paulo, 24 de agôsto de 1971.
O oficial

7.º Cartório de Registro de Imóveis	
Emols.	Cr$ 4,98
Do Estado	Cr$ 1,00
Taxa de Apos.	Cr$ 0,75
TOTAL	Cr$ 6,73

7.º Cartório de Registro de Imóveis da Capital
INSCRITA no livro 4-AE sob o n.º 19.011 à
pág. 171 - S. Paulo, 24 de agôsto de 1971.
O oficial

7.º Cartório de Registro de Imóveis	
Emols.	Cr$ 4,98
Do Estado	Cr$ 1,00
Taxa de Apos.	Cr$ 0,75
TOTAL	Cr$ 6,73

7.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PR. DR. JOÃO MENDES, 52 - 6.º AND.
OFICIAL SUBSTITUTO
ANTONIO VALENTE SIMÕES

ESTADO DE SÃO PAULO
RC-25
04,00 NCr$ cts
TAXA FISC. E SERV. DIVERSOS

SECRETARIA DA FAZENDA
25 VOL. 1

30345

ARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
ASSESSORA - A.T.I.

Folha n.o 33 de proc
n.o 266 de 1992

CERTIFICO E DOU FÉ que, sôbre o imóvel situado à rua - Passos n. 168, por êste título, doado, continúa a pesar uma hipotéca, devidamente inscrita sob o n. 7.097, constituída por ANNA PASSOS DA ROCHA DE LOS SANTOS e - seu marido AUGUSTO LLANOS DE LOS SANTOS a favor do dr. Rodolpho Tavolari, do valor de Cr$ 23.000,00, nos têrmos da escritura de 4-7-946, de notas de 22º Tab., desta Capital, São Paulo, 24 de agôsto de 1.971. -x-x-x-x

O Oficial Substituto _____.

17º TABELIÃO - DR. SERGIO SALLES
Rua Felipe de Oliveira, 82 - Proca
Fone: 37-1101 (Pedro Alvares)
AUTENTICADO
29 FEV 93
PROCOS POR VERBA
RESOLUÇÃO 5/70

MARISA RIBEIRO T. ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Deixou

Cr$ Cz$100,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Busca

Lavr. Denise

Conf.

18.05.88

FRANCISCO COLLET E SILVA - Procurador

Reg. 566.816 - 82

Folha n.º 34 de prop.

n.º 266 de 1992

Patrica

7.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Praça Dr. João Mendes, 52 - 7.º Andar)

ADEMAR FIORANELI, Oficial do Sétimo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo pedido verbal da parte Interessada,

CERTIFICA

que revendo os livros do Cartório, a seu cargo, deles consta: conforme a transcrição número oitenta mil quatrocentos e oitenta e três (80.483), feita em data de 24 de agosto - de 1.971, JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA CUPAIOLO, funcionário autárquico estadual e sua mulher HAYDEE LAMANNA CUPAIOLO, de prendas domésticas, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Passos nº 184, adquiriram à título de doação de Ana Passos da Rocha, legalmente desquitada, nos têrmos da escritura de 21 de outubro de 1.969, - (livro 1.523, fls.73), de notas do 19º Tabelião desta Capital, Hildeberto V. de Mello, pelo valor de NCr$13.073,00 , O PRÉDIO de residência situado à rua Passos, número cento e sessenta e oito, no Belenzinho, com o seu respectivo terreno, medindo quatro metros e vinte e oito centímetros, de frente para a citada rua, por vinte e seis metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o prédio número cento e sessenta e seis, de outro lado com o prédio número cento e setenta e seis, ambos da mesma rua, e nos fundos com sucessores de José Augusto da Rocha. CONSTANDO desta transcrição, como condições: A doadora reserva para sí, o usufruto vitalício do imóvel óra doado. = USUFRUTO esse inscrito sob o número dezenove mil e onze - (19.011), em data de 24 de agosto de 1.971, do livro 4-AE,

166?

ALMEIDA
Assessora = A.T.L.

MOD. 105-D

à página 171. CERTIFICA mais, que dos mesmos livros não consta que JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA CUPAIOLO e sua mulher HAYDEE LAMANNA CUPAIOLO, tenham por qualquer título, alienado o imóvel descrito nesta certidão; bem como não consta em vigõr, - inscrição alguma de hipoteca, de qualquer espécie, em que ELES figurem como devedores e grave o citado imóvel; não constando, também, inscrições de arrestos, sequestros, penhoras, citações em ações reais ou pessoais, reipersecutórias em que OS MESMOS figurem como devedores e gravem o aludido imóvel.O referido é verdade e dá fé. São Paulo, quatro (04) de Maio de mil novecentos e oitenta e oito (1.988).-x-x-x-x-x-x-x-x-

Eu, _____ (Denise Mangueira Ramalho), auxiliar a datilografei. Eu, Claudio Basiotti Júnior (Cláudio Basiotti Júnior), escrevente habilitado, a verifiquei e conferi.-x-x-x-

O OFICIAL MAIOR, _____.-x-x-x-x-x-x-x-x-x

7.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
O SUBDISTRITO DO BELENZINHO. pertence a este Cartório de 10 de Agosto de 1931, até hoje.

7.º Cartório de Registro de Imóvel
Emols..... Cz$ 71,57
Do Estado... Cz$ 19,32
Taxa de Aps.. Cz$ 14,31
TOTAL... Cz$ 105,20
GUIA N.º 87/88

7.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PCA. DR. JOÃO MENDES, 52 - 7.º ANDAR
ADEMAR FIORANELI
OFICIAL
ANTONIO CARLOS B. CÂMARA
OFICIAL MAIOR

MARISA [illegible] DE ALMEIDA
[illegible]

segue fls. 28
18.05.88
FRANCISCO [illegible] E SILVA
Reg. [illegible] Procurador
[illegible] 32

Folha n.o 35 de proc.
n.o 266 de 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Patrica

Folha de informação nº 85

do Processo n.º 45-000.540-87*15 em 04 / 05 / 90 (a)

LORENÇO OLIVA
Reg. 573.738 - Procurador Chefe
Patr. 12

TERMO DE COMPARECIMENTO

Nesta data, compareceu a esta Subprocuradoria o Sr. José Augusto da Rocha Cupaiolo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.282.893-SSP/SP, - que tomou ciência da avaliação de fls. 81/83, no montante de Cr$ 36.775,27, equivalentes a ..... 22.721,8227 BTNs. de agosto de 1989, concordando com a mesma, ficando igualmente ciente de que referido valor será atualizado quando da outorga da escritura definitiva, exarando, assim, o seu "de acordo".

São Paulo, 04 de maio de 1990

LORENÇO OLIVA
Reg. 573.738 - Procurador Chefe
Patr. 12

DE ACORDO

Dr. Francisco

Solicito prosseguir.

04.05.90.

LORENÇO OLIVA
Reg. 573.738 - Procurador Chefe
Patr. 12

MARISA RIBEIRO ...
Assessora ...

Vistos em Correição
Data 22 / 05 / 90
Ass

LORENÇO OLIVA
Reg. 573.738 - Procurador Chefe
Patr. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º 86

o proc. ....n.º...45-000.540-87*15.....de 19....., 20/04/90 (a)

FRANCISCO C. COLLET E SILVA
Reg. 566.816 - Procurador
Patr. 12

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Patr.12

Sr.Dr. Procurador Chefe:

JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA CUPAIOLO, pretende conforme requerimento inicial, comprar área municipal descrita e caracterizada no croqui de fls.02.

AR-MO, às fls.9 verso, observa que a área em pauta é, em virtude de sua diminuta dimensão, inconstruível isoladamente, não manifestando, ainda, interesse em aproveitá-la.

SVP, por seu termo, às fls.20, após elaborar os estudos necessários, concluique a área em exame constitui remanescente de obra pública e que está disponível para o fim almejado pelo requerente.

Patr.3 elabora as plantas (fls.40,43 e 44), procede a descrição da área.(fls.42), esclarece que o requerente é proprietário lindeiro do terreno pretendido (fls. 42) e efetua a avaliação do próprio municipal, encontrando o valor de NCz$ 36.775,27 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e cinco cruzados novos e vinte e sete centavos), equivalente , em 10.08.89, a 22.721,8227 BTN's.

O interessado às fls.23/25 apresenta escritura de doação com reserva de usufruto e seu respectivo registro em cartório de imóveis, demonstrando sua condição de proprietário lindeiro e, às fls.85, manifesta-se a concordância com a avaliação procedida.

Isto posto, parece-nos, s.m.j., estar delineada a possibilidade jurídica de ser efetivada a venda do terreno municipal ao requerente ou a outro proprietário lindeiro, eis que, cf. quadra fiscal de fls.34 e planta de fls.56, existe outra propriedade que confronta com a área municipal, "ex vi" do art.112, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica.

Folha n.o 37 do proc.
n.o 266 de 19 92
Fatima

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 84

d. o proc. n.º 45-000.540-87*15 em 20/ FRANCISCO C. COLLET E SILVA Reg. 566.516 - Procurador Patr. 32

De se ressaltar que eventual alienação da área em apreço em obediência ao § 4º do referido art.112 da LO, deverá se dar por licitação, sob a forma de convite, nos termos do art. 14, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.554/88 (Licitações).

Assim, submetemos o assunto à Superior Administração, que averiguará da existência do interesse público na realização da venda pleiteada, instruindo o presente P.A., como de praxe, com minuta de projeto de lei e exposição de motivos.

À Consideração Superior.

São Paulo,

FCCS/lwa.

FRANCISCO C. COLLET E SILVA
Reg. 566.516 - Procurador
Patr. 32

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 38 de proc. 26/8/90 Patrimo

Folha de informação nº 95

do Processo nº 45-000.540-87*15 em 23/ 8 / 90 (a)

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Enc. do Serviço
Patr. 6011

INFORMAÇÃO Nº 5.549/90 - PATR. G.

Interessado: JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA CUPAIOLO
Assunto : Aquisição de área remanescente

AR - MÓ : Sr. Administrador

Trata o presente de pedido de aquisição da área remanescente municipal perimetrada em amarelo na planta de fls.66.

Essa MD. Regional manifestou-se na gestão passada a respeito, aduzindo que não possuia interesse no aproveitamento do imóvel, e que o mesmo se afigura inconstruível isoladamente (fls.9verso/10).

Tratando-se, pois, de hipótese de alienação do imóvel enfocado, permitimo-nos, preliminarmente à remessa do presente à Superior Administração com o projeto de lei de fls.89/90 que autorizará o Executivo a concretizar o negócio quando aprovado, indagar a essa Regional se na atual gestão há interesse no aproveitamento do imóvel, inclusive para ajardinamento.

Por outro lado, afigurando-se de suma importância a caracterização da construibilidade ou não da área, posto que esse dado que definirá a forma que a alienação será processada - licitação convite dirigida aos lindeiros ou concorrência aberta a qualquer um do povo, solicitamos também o obséquio de ratificar ou retificar o anteriormente exposto (fls.9 verso), a fim de informar se esse remanescente à vista da legislação aplicável é ou não construível isoladamente.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 23.8.90.

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
- SJ -

AC/csmv

AR-MO
30/08/90
12-45-010-3

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora A.T.I.

Protocolo AR/MO
Conferido fls
01 à 95 em
30/08/90
Ass:

Folha n.o 39 de proc.
n.o 266 de 1992
Patrica

AR-MO-Assessoria Técnica
Sr. José Carlos

Para manifestação de V.Sa.

S.Paulo, 30.08.90

Waldemar Rossi
ADMINISTRADOR REGIONAL
AR-MO

à
AR-MO/gab
Sr. Administrador

É de meu parecer que a área em questão não oferece interesse para ajardinamento em virtude de sua localização e dimensões.

Ratificando cota de fls. 09 (verso) complemento informando que a área localiza-se na zona 4, não fornecendo condições de construtibilidade de acordo com as Leis 7805/72, 8001/73 e 11.106/74.

11/12/91

JOSÉ CARLOS DA COSTA
Supervisor Técnico
SUOS - ARMO

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 96

Em 12/12/91

(a).....

Folha n.o 40 de proc.
n.o 266 de 1992
Fatima

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º -99-

do processo n.º 45-000.540-87*15 em 02/01/92 (a)

Luciana T. Aquino
Reg. [illegible] - OAG - I
Pat. G

INFORMAÇÃO Nº 0013/91-PATR.G

INTERESSADO : JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA CUPAIOLO

ASSUNTO : Aquisição de área remanescente

P.G.M.
Sra. Dra. Procuradora Geral

Cuida o presente de pedido de compra de área remanescente perimetrada na planta de fls.66.

Nos termos das manifestações da Primeira Procuradoria, que endossamos, verifica-se no presente a possibilidade jurídica de ser efetuada a alienação da área municipal em questão, mediante licitação, na modalidade convite, visto existir mais de um proprietário lindeiro à mesma, inferindo-se, portanto, que o pedido de compra inicialmente formulado deve ser indeferido, por falta de amparo legal.

Assim, submetemos o presente ao crivo da Superior Administração, acompanhado das minutas de projeto de lei (fls.89/90) e exposição de motivos (fls.88) que entendemos em condições de merecer aprovação, destacando a atualização da avaliação (fls.97/98).

São Paulo, 3/1/92

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
S.J.

LO/lta
30/12

MO - 014 - DGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 41 do proc. 266 de 1992
Fatima

Folha de informação nº 100

do processo n.º 45-000.540-87*15 em 11/03/92 (a)

CARLA VALÉRIA MICHELETTO
Oficial Administração Geral
PGM-G

INTERESSADO: José Augusto da Rocha Cupaiolo

ASSUNTO : Aquisição de área remanescente

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

O interessado postula a compra do remanescente de desapropriação perimetrado na planta de fls.66.

O pedido, tal como formulado, é de indeferir-se, de vez que o requerente não é o único lindeiro do terreno municipal que quer adquirir.

A alienação mediante licitação, sob a forma de convite, contudo, afigura-se viável, ante a inaproveitabilidade da área (artigo 112, § 4º, da Lei Orgânica vigente e artigo 14, I, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 10.554/88).

Para tanto, elaborou o Departamento Patrimonial minutas de projeto de lei e respectiva exposição de motivos (fls.89/90), que me parecem em condições de merecer aprovação.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 10.3.92

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES
Procuradora Geral do Município

PSQB/sam.

Folha n.o 42 de proc.
n.o 266 de 19 92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 101

do processo nº 45-000.540-87*15 em 26 / 03 / 92 (a)

ANA MARIA RAMIRO
Oficial de Administração
SJ. 6.

Interessado: JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA CUPAIOLO

Assunto: Aquisição de área remanescente.

SGM.:
Senhor Secretário

Encaminho-lhe o presente com os pareceres de fls. 86/87, 91, 92, 95, 99 e 100, e minuta de fls. 88 a 90, os quais acolho.

São Paulo, 19-6-92

DALMO DE ABREU DALLARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

MM/sc.

PR... CAB
23/06/92
11-10-001-0

23692
24 6 92

Folha n.º 93 de proc. n.º 266 do ano 92 Latino

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 102

do processo nº 45-000.540-87*15 em 08/07/92

PAULO JOSÉ MARTINS Assessor Jurídico S.G.M.

Interessado: José Augusto da Rocha Cupaiolo

Assunto: Aquisição de área remanescente

D E S P A C H O

I. À vista do que consta do presente, e diante do disposto no artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, decido INDEFERIR o pedido de compra direta de bem imóvel municipal formulado por José Augusto da Rocha Cupaiolo.

II. Publique-se o despacho supra, remetendo-se o presente a SGM/ATL para que se desenvolva estudos pertinentes ao projeto de lei juntado às fls. 89/90.

S.G.M. GAB.
PUBLICADO EM
09 JUL 1992
TSUYOKO M. TANAKA

São Paulo, 8 de julho de 1.992

MARIA CRISTINA VASCONCELLOS
Secretária do Governo Municipal
Substituta

PSMC/LTRP/esa.

MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Folha n.o 44 de proc.
n.o 266 de 19 92
Latina

96

LEI Nº 5.883, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 961.

"O DIA", DE 5 DE DEZEMBRO DE 1 961.

V. Dec. 7047/67

LEI N.o 5.883 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Fixa o alinhamento da rua aprovada pela Lei n.o 5.352, de 16 de setembro de 1957 e dá outras providências.

FRANCISCO PRESTES MAIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de 14 de novembro de 1961, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica fixado o alinhamento da rua aprovada pela Lei n.o 5.352, de 16 de setembro de 1957, com a largura uniforme de 16,00 metros, no trecho compreendido entre a rua Passos e 51,00 metros, aproximadamente além desta, de acôrdo com a planta anexa n.o 17.831, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Camara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de Novembro de 1961, 408 o da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
FRANCISCO PRESTES MAIA

O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,
LUIZ DOMINGUES DE CASTRO

O Secretário das Finanças
JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO

O Diretor do Departamento de Obras, Publicas, respondendo pela Secretaria de Obras
JOSÉ DE MELLO MALHEIRO

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 30 de novembro de 1961.

O Diretor,
HEDAIR LABRE FRANÇA

MARIS RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.J.L.

ORIGINAL DO PROJETO DE LEI N.º 505/58

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 266 de 19 92 / 14 / 08 / 92 (a)

Sobre o assunto, consta:

Lei 5883/61

em 14/08/92

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 18/08/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/08/92 às 16:30 hs.

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador José Pedro Alfio
para relatar. Valfredo Ferreira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 21 de 08 de 19 92

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha — nº 46

Em 02 / 09 / 92

(a)

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria

Folha n.º 46 do proc.
n.º 266 de 19 92

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/09/92

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data parecer para informação / documento, rubricado sob folha n.º 47 / 04/09/92 a)

Folha n.º 47 do proc.
n.º 266 do 19 92

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1059/92

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 266/92.

Projeto de lei, de iniciativa da Sra. Prefeita, visa a autorização do Poder Legislativo para o Executivo alienar, aos proprietários de imóveis lindeiros, mediante licitação na modalidade de convite, área municipal localizada no Belenzinho, na confluência da Rua Passos com a Rua Visconde de Parnaíba; área esta configurada na planta anexa nº A-4.379/1, do arquivo do Departamento Patrimonial do Município.

A propositura está bem instruída e ampara-se nos artigos 13, incisos I e X; 112, inciso I, alínea "c" e parágrafos 3º e 4º, todos da Lei Orgânica do Município; bem como no artigo 14, inciso I, alínea "d" e parágrafos 1º e 2º, da lei municipal de licitações, lei nº 10.544/88.

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/09/92

Presidente

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 / 09 / 19 92
pagina 47 coluna 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 08 / 09/92

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 9/9/92 às 17:00 hs.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR Gabriel Ortiga
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14 / 9 / 92

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. GUEM, juntados nesta data papel para informação / documento rubricados sob
folhas de n.º 48 — 22/09/92 a)

Folha nº 48 do Proc.
Nº 266 de 1992
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº PARECER 1137/92

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 0266/92

Objetiva o presente PL nº 0266/92, de autoria do Executivo, autorizar a alienação da área municipal localizada no Belenzinho, mediante licitação na modalidade de convite,e dar outras providências.

A área a ser alienada está configurada na planta nº A-4379/1 do Arquivo do Departamento Patrimonial, de formato irregular e com área aproximada de 87,50 m².

A avaliação do imóvel foi realizada em agosto de 1992 e resultou no valor estimativo de Cr$ 62.236.642,00, valor este que será revisto pelo órgão competente por ocasião da licitação.

A área em apreço é remanescente de desapropriação não utilizado em melhoramento público local, já inteiramente executado.

Ressalte-se que esta área não é aproveitável isoladamente, conforme informações contidas no processo, fornecidas pelos órgãos competentes do Executivo.

Uma vez que a área em questão encontra-se totalmente disponível e sua alienação propiciará o seu aproveitamento, com uma melhor formatação do tecido urbano, esta Comissão pronuncia-se favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21 09 92

PRESIDENTE RELATOR

Com Restrição
Meu voto será dado em Plenário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 9 92 pág. 71
coluna 1 conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 25/09/92

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 0266/92

Objetiva o presente PL nº 0266/92, de autoria do Executivo, autorizar a alienação da área municipal localizada no Belenzinho, mediante licitação na modalidade de convite, e dar outras providências.

A área a ser alienada está configurada na planta nº A-4379/1 do Arquivo do Departamento Patrimonial, de formato irregular e com área aproximada de 87,50 m².

A avaliação do imóvel foi realizada em agosto de 1992 e resultou no valor estimativo de Cr$ 62.236.642,00, valor este que será revisto pelo órgão competente por ocasião da licitação.

A área em apreço é remanescente de desapropriação não utilizado em melhoramento público local, já inteiramente executado.

Ressalte-se que esta área não é aproveitável isoladamente, conforme informações contidas no processo, fornecidas pelos órgãos competentes do Executivo.

Uma vez que [illegible] encontra-se totalmente disponível e sua alienação [illegible] atendimento, com uma melhor formatação [illegible] são pronuncia-se favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Ao nobre Vereador Irene Cardoso
para relatar. Regimentalmente até 09/10/92
Sala da Comissão de Administração Pública
01/10/92

Presidente

PRESIDENTE PRI ATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Protocolo sob nº 49650-20/10/92

Folha n.º 49 do proc. n.º 266 de 19 92
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PL. 266/92.

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente propositura, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 09/10/92

Atenciosamente,

IRENE CARDOSO
Relatora

D E F E R I D O:

Ver. Luiz Carlos Moura
Presidente da Comissão de Administração Pública.
Em 09/10/92

Folha n.º 50 do proc. n.º 266 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1203/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266/92.

Encaminhado pela Sra. Prefeita, a propositura autoriza o Executivo a alienar, aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação na modalidade de convite, área municipal situada na confluência da Rua Passos com a Rua Visconde de Parnaíba, no Belenzinho.

O imóvel, com cerca de 87.50 m², foi avaliado, em agosto de 1992, em Cr$ 62.236.642,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros).

A área constitui, segundo a Exposição de Motivos anexa ao projeto, remanescente de desapropriação não utilizado no melhoramento público implantado no local.

Como não se presta isoladamente para edificação e não há interesse da Administração em ajardiná-lo, a área encontra-se totalmente disponível.

Os órgãos técnicos do Executivo manifestaram-se favoravelmente à alienação.

Não havendo, portanto, interesse por parte da Administração em manter o imóvel e considerando-se que a alienação será precedida de nova avaliação, a ser feita por ocasião da licitação, levando-se em conta as condições do mercado vigente à época, o que garante que o Município não será prejudicado pela venda,

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/10/92.

Presidente

Relatora

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17/10/1992
pagina 72 coluna 1ª
Conferido: MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20/10/92
Comissão de Administração
Pública

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/10/92 as 19:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Francisco Nelson
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
20/10/92

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação, rubricado sob
folha n.º 51 a 53 / 6/11/92 a) 7

Folha n.º 51 do proc.
n.º 266 de 10/92
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266/92

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para alienação, mediante licitação na modalidade de convite, de área municipal localizada no Belenzinho.

A área em questão, situada na confluência da Rua Passos com a Rua Visconde de Parnaíba, no Belenzinho, tem cerca de 87,50 m². Conforme a exposição de motivos, a área em apreço constitui remanescente de desapropriação não utilizado no melhoramento público executado no local, e que se encontra integralmente implantado, não sendo tal remanescente aproveitável isoladamente para edificação e estando totalmente disponível. A avaliação do terreno, a preços de agosto deste ano, atingiu o valor de Cr$ 62.236.642,00, fixado como mínimo para venda.

Como o projeto não traz cláusula de atualização desse valor, entendemos conveniente deixar claro o montante em termos reais. Apresentamos, portanto, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /92 AO PROJETO DE LEI Nº 266/92

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação na modalidade de con-

Folha n.º 52 do proc.
nº 266 de 1992
o funcionário

vite, área municipal localizada no Belenzinho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação na modalidade de convite, área municipal situada na confluência da Rua Passos com a Rua Visconde de Parnaíba, no Belenzinho.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-4.379/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-8-4-6-7-1, de formato irregular, com cerca de 87,50 m² (oitenta e sete metros e cinqüenta decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Passos: pela frente, linha reta 6-7, medindo mais ou menos 2,50 metros, confrontando com a Rua Passos, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 7-1, medindo mais ou menos 26,40 metros, confrontando com o imóvel nº 166 da Rua Passos - contribuintre 026.063.0002; pelo lado esquerdo, linha mista 2-8-4-6, medindo mais ou menos 27,30 metros, assim parcelada: trecho 2-8, linha curva medindo mais ou menos 1,40 metros, confrontando com a Rua Visconde de Parnaíba, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 5.883, de 30 de novembro de 1961; trecho 8-4, linha reta medindo mais ou menos 22,90 metros, confrontando com a Rua Visconde de

Parnaíba, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 5.883, de 30 de novembro de 1961, e trecho 4-6, canto chanfrado medindo mais ou menos 3,00 metros, formado pelo alinhamento da Rua Visconde de Parnaíba, aprovado pela Lei nº 5.883, de 30 de novembro de 1961, e pelo alinhamento da Rua Passos, com os quais confronta; pelos fundos, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 2,30 metros, confrontando com o contribuinte nº 026.065.0098.

Art. 3º - O imóvel, avaliado para o mês de agosto de 1992 em Cr$ 62.236.642,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros), será reavaliado pelo órgão competente da Prefeitura, por ocasião da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes à época.

§ 1º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que este não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo.

§ 2º - O valor a que se refere o "caput" deste artigo será corrigido monetariamente pela variação do índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC-FIPE, até a data da alienação.

Art. 4º - O julgamento das propostas observará o critério de maior vantagem econômica e, na hipótese de igualdade de ofertas, dar-se-á preferência ao proprietário lindeiro, cujo imóvel, agregado à área descrita no artigo 2º, apresentar melhor configuração urbanística.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

Câmara Municipal de São Paulo

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3 de novembro de 1992.

Presidente -

Relator -

Encaminhe-se relatório.
Em, 03/11/92

PRESIDENTE

À A. T. M.
Em, 03/11/92

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Folha nº 5455 n.º 266 92

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JANEIRO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 64 /93

10 - OFICIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

SGM - 002 - DGM

n.º 17 de 1993
da proc.
xlc
56
Folha 55 -7-
n.º 266 de 1992
O funcionário

	P.L. Nº	EMENTA
43.	240/92	Altera disposições da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratação de serviços, obras. compras, alienações, concessões e locações da administração direta e das autarquias do Município, e dá outras providências.
44.	241/92	Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 10.696, de 9 de dezembro de 1988, que autoriza a doação de área de propriedade municipal a União Federal.
45.	249/92	Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 10.308, de 22 de abril de 1987, e dá outras providências.
46.	265/92	Autoriza o Executivo Municipal a contratar, com Instituições Financeiras, operação de crédito até o valor de US$ ..... 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares), correspondentes a Cr$ ..... 5.480.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros), e dá outras providências.
47.	266/92	Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação na modalidade de convite, área municipal localizada no Belenzinho, e dá outras providências.
48.	287/92	Dispõe sobre a criação de Cargos de Economista no Quadro Geral do Pessoal; reestrutura a respectiva carreira e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereadores, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha suplementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.

O SR. VIVIANI FERRAZ - ... (rod. 423 - Ana)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secretário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e o conseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

O SR. PRESIDENTE (ANtônio Sampaio - PDC) - Então a votos o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

do processo nº 01-266 de 19 92 / / (a)

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
03 / 03 / 93
15:00 h.

SEGUE m, juntado o, nesta data
documento o e papel de informação
rubricado sob folha n.o 61 a 65
Em 18/3/93

Folha Nº 61 do proc.
Nº 266 de 1992
do funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do presente Projeto de Lei, solicitado pelo ofício A.T.L. nº 04/93.

15-03-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

15-03-93

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

Folha 62 do proc.
Nº 266 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Mupicípio de São Paulo.

z.a.

Folha 63 Proc.
Nº 266 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

249/92 — Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º da Lei 10.308, de 22 de abril de 1987, e dá outras providências.

266/92 — Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação na modalidade de convite, área municipal localizada no Belenzinho, e dá outras providências.

287/92 — Dispõe sobre a criação de cargos de Economista no Quadro Geral do Pessoal, reestrutura a respectiva carreira, e dá outras providências.

288/92 — Cria cargos e institui a carreira de Geógrafo no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

294/92 — Isenta do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, as vendas, efetuadas a varejo, de gás natural utilizado como combustível em veículos de transporte coletivo e individual de passageiros, e dá outras providências.

297/92 — Autoriza o Executivo a alterar denominação de logradouros públicos situados em Capela do Socorro e Guaianazes, e dá outras providências.

309/92 — Aprova traçado de faixas de terreno em Nossa Senhora do ó, e dá outras providências.

312/92 — Aprova plano de melhoramento viário no distrito de São Miguel, e dá outras providências.

313/92 — Aprova plano de abertura de via de ligação da Rua São Caetano do Sul com a Rua Alziro Pinheiro Magalhães, em Capela do Socorro, e dá outras providências.

323/92 — Dispõe sobre a edição do "Guia de Serviços Públicos da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

Folha Nº 64 do proc.
Nº 266 de 1992
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 15 de março de 19 93

Recebí ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93 communicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.

S.G.M. - SE
16/03/93
Recebido Hoje

CÓD. 0553

Folha Nº. 65 do proc.
Nº. 266 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Ao Dt. 94 -

Para arquivar.

18 / 03 / 93

SÔNIA MARIA VERTOLLA

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 65 fls.

Arquivo em 23/3/93

O Func.º LUIZA [illegible]
Chefe da Seção Técnica II